



**ATA DA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I  
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze, às nove horas e cinco minutos, iniciou-se a Segunda Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência da Ex.<sup>ma</sup> Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Vice-Presidente, presentes os Ex.<sup>mos</sup> Ministros Milton de Moura França, Ives Gandra Filho, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Horácio Raymundo de Senna Pires, Dora Maria da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e o Ex.<sup>mo</sup> Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas. **Observado** o "quorum" regimental declarou-se aberta a Sessão à qual deixou de comparecer, por motivo justificado, o Ex.<sup>mo</sup> Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. Após a Ex.<sup>ma</sup> Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi cumprimentar os presentes, S. Ex.<sup>a</sup> concedeu a palavra ao Ex.<sup>mo</sup> Ministro João Batista Brito Pereira que consignou: "Sr.<sup>a</sup> Presidente, eu apenas precisaria fazer um registro, cujo motivo não é agradável. Ana, esposa do estimado Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Edson Braz, acabou por não resistir a uma longa luta contra uma enfermidade que já durava muito tempo e veio a falecer recentemente. Isso abalou a todos nós, os amigos de S. Ex.<sup>a</sup>, os amigos da família. Sabemos da dedicação do Dr. Edson no cuidado, enquanto durou a enfermidade, e da crença dele, dos familiares e filhos, na recuperação de Ana, mas ela não resistiu. Quero apenas pedir a V. Ex.<sup>a</sup> para consignar o voto de pesar pelo falecimento de uma pessoa estimada, rogando a Deus que dê força e conforto a essa ilustre família que guardará o luto para sempre. Da minha parte, lastimo muito e sei da dor por que passa o Dr. Edson Braz da Silva, a quem dedico uma amizade fraterna e uma admiração pelo seu exercício no Ministério Público." **Em seguida**, a Ex.<sup>ma</sup> Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi declarou: "Ministro Brito Pereira, o registro de pesar que V. Ex.<sup>a</sup> faz é unânime. Toda a Seção se solidariza com a família enlutada e manifesta o seu extremo pesar pelo falecimento da esposa do Subprocurador-Geral, Dr. Edson Braz, desejando que Deus dê forças à família e que a guarde." **Associaram-se** à manifestação de pesar, o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, em nome dos Advogados que militam neste Tribunal e o Dr. Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, representante do Ministério Público do Trabalho. Não havendo outros registros, passou-se à ordem do dia. **Processo E-ED-RR - 99400-74.2003.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Sebastião dos Santos Filho, Advogado: Diogo Del



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Sarto Macedo, Embargado(a): Banco Bradesco S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Excelentíssimo Ministro Relator. **Processo E-RR - 73700-05.2007.5.04.0009 da 4a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Praia de Belas Empreendimentos Cinematográficos Ltda., Advogado: Marco Aurélio Garcia Viola, Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Embargado(a): Walter Gonçalves dos Santos Neto, Advogado: André Frantz Della Méa, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Excelentíssimo Ministro Relator. **Processo E-ED-RR - 121600-61.2008.5.22.0004 da 22a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Geize da Silva Lima, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Embargado(a): Fundação Municipal de Saúde de Teresina, Procurador: Júlio César da Silva Carvalho, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Excelentíssimo Ministro Relator. **Processo E-ED-RR - 162100-17.2003.5.15.0045 da 15a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Brink's Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): Adilson Veiga da Silva, Advogado: Leonardo Cyrillo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 373 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice da irregularidade de representação da reclamada e determinar o retorno dos autos à turma de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso de revista, como entender de direito. Observação 1: presente à sessão o Dr. Caroline Gomes Servo, patrono do Embargante. Observação 2: os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-RR - 400-89.2007.5.16.0004 da 16a. Região,** corre junto com AIRR - 440-71.2007.5.16.0004, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogada: Wanessa Rosa Oliveira Mendes, Advogado: Samarone José Lima Meireles, Embargado(a): Joaquim Pinto Filho, Advogado: José Barros de Oliveira Júnior, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Antônio de Jesus Leitão Nunes, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Annalisa Sousa Silva Correia, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Relator, no sentido de conhecer do Recurso de Embargos no que tange ao tema "Prescrição. Inclusão da CTVA no Salário de Contribuição para a Previdência Complementar", por contrariedade à Súmula 294 desta Corte e por divergência jurisprudencial. O



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho proferiu voto divergente, ao não conhecer do recurso de embargos, no que foi acompanhado pelo Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva. Observação: falou pelo Embargante o Dr. Osival Dantas Barreto e pelo Embargado o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares. **Nesse momento**, o Ex.<sup>mo</sup> Ministro João Oreste Dalazen tomou assento no plenário e passou a presidir a Sessão. **Processo E-RR - 154700-57.2007.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Welbert Pinheiro Amorim, Advogado: Hudson Leonardo de Campos, Embargado(a): Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A., Advogada: Florisângela Carla Lima Rios, Embargado(a): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Excelentíssimo Ministro Relator. Observação: registrada a presença da Dr.<sup>a</sup> Déborah Cabral Siqueira de Souza. **Processo E-RR - 33385-89.2006.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Lícia Maria de Almeida Torrião Mota, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Mariana Viana Fraga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: presente à sessão o Dr. Marcos Ulhoa Dani, patrono da Embargada. **Processo E-ED-RR - 1091900-17.2007.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Maria Inez de Souza Santa Rita, Advogado: Nelson Ramos Küster, Embargado(a): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Clóvis Aparecido Martins, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de embargos, vencidos os Excelentíssimos Ministros Horácio Raymundo de Senna Pires, relator, e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: I - redigirá o acórdão a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa; II - o Excelentíssimo Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Excelentíssimo Ministro Horácio de Senna Pires; III - ressalva de entendimento quanto à fundamentação do Excelentíssimo Ministro Lélcio Bentes Corrêa; IV - falou pela Embargada Caixa Econômica Federal a Dr.<sup>a</sup> Ana Cecília Costa Ponciano. **Processo E-ED-RR - 78840-49.2008.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A., Advogado: Aref Assreuy Júnior, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações no Estado de Mato Grosso do Sul - Sintt, Advogado: Julio Cesar Fanaia Bello, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Excelentíssimo Ministro Relator. **Processo E-ED-RR - 145740-**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**02.2007.5.22.0003 da 22a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Pedro Felipe da Silva Macedo, Advogada: Joara Rodrigues de Araújo, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Renato Cavalcante de Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: presente à sessão a Dr.<sup>a</sup> Maria da Graça Manhães Barreto, patrona da Embargada, que teve deferida a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna. **Processo E-ED-AIRR - 330-25.2010.5.18.0000 da 18a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Engenharia e Construtora Franco Dumont Ltda., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Mariângela Jungmann Gonçalves Godoy, Embargado(a): Márcio Takano, Advogado: Patrícia Miranda Centeno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: presente à sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargante. Observação 2: a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-RR - 11600-93.1997.5.01.0026 da 1a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Dulce César Monteiro, Advogada: Andréa de Castro Fonseca Ribeiro, Embargado(a): Banco Itaú S.A., Advogado: Carlos Eduardo Bosisio, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Embargado(a): Estado do Rio de Janeiro, Advogado: Antônio José Fernandes Costa Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: presente à sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargado. Observação 2: os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-AIRR e RR - 26200-32.2002.5.05.0900 da 5a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Jurandy de Freitas, Advogado: Carlos Henrique Matos Ferreira, Advogado: Carlos Alberto Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: presente à sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono do Embargante, que teve deferida a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna. **Processo E-ED-RR - 88800-73.1998.5.05.0013 da 5a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Agnaldo da Silva Netto e Outros, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Ruy Sérgio Deiró da Paixão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: presente à sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono da Embargada. Observação 2: o Exmo. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires não participou do julgamento



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

em razão de impedimento. **Processo E-ED-RR - 31300-04.2002.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Maria Aparecida Alves, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Embargado(a): Elisete Clemente de Abreu, Advogado: Márcio Rodrigo Romanelli Basso, Decisão: I - por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial; II - por maioria, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferiu o pagamento da indenização substitutiva do seguro-desemprego. Vencido o Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta. Observação 1: ressalva de entendimento do Excelentíssimo Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires. Observação 2: juntará voto vencido o Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta. Observação 3: presente à sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. Observação 4: os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-RR - 15600-31.2008.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Wolmer Barros Cardoso, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): Cobra Tecnologia S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Eduardo Albuquerque Sant'Anna, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Gustavo Amato Pissini, Embargado(a): Centro Educacional de Tecnologia em Administração Ltda. - Cetead, Advogado: Auderi Luiz de Marco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: presentes à sessão o Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, patrono do Embargado Banco do Brasil S.A.. e o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da Embargada Cobra Tecnologia S.A.. Observação 2: os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-RR - 158600-77.2006.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Húber Alves Pinto Lima, Advogada: Gizeli Costa D'Abadia Nunes de Souza, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Advogado: Fernando Henrique Silva Vieira, Embargado(a): Banco Bradesco S.A., Advogado: James Augusto Siqueira, Advogado: Marco Antônio Moreira, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: presente à sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Embargado, que teve deferida a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna. **Processo E-ED-RR - 2017000-**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**94.2003.5.09.0002 da 9a. Região,** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Vera Lúcia Alves Pereira Casagrande, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Embargado(a): Banco Banestado S.A. e Outro, Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: presente à sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Embargado, que teve deferida a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna. **Processo E-ED-RR - 53300-52.2007.5.03.0023 da 3a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: James Augusto Siqueira, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Embargado(a): Paula Avelina Calixto e Outro, Advogado: Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: presente à sessão o Dr. James Augusto Siqueira, patrono do Embargante, que teve deferida a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna. Observação 2: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-RR - 67600-95.2003.5.02.0052 da 2a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: James Augusto Siqueira, Embargado(a): Oswaldo Pelaes, Advogado: Anilo Armando Krumenauer, Embargado(a): Associação dos Funcionários do Banco da Província do Rio Grande do Sul S.A., Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, após: I - Os Excelentíssimos Ministros Delaíde Miranda Arantes, relatora, João Batista Brito Pereira e Renato de Lacerda Paiva terem consignado voto no sentido de conhecer e dar provimento aos embargos; II - Os Excelentíssimos Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e Ives Gandra Martins Filho terem se manifestado no sentido de conhecer do recurso e negar-lhe provimento; III - Os Excelentíssimos Ministros Lelio Bentes Corrêa e Horácio Raymundo de Senna Pires terem votado no sentido de não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - presente à sessão o Dr. James Augusto Siqueira, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão; II - a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; III - o Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen presidiu o julgamento até o pedido de vista em mesa formulado pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo E-ED-RR - 85240-45.2002.5.04.0811 da 4a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Fundação Bradesco, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: James



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Augusto Siqueira, Advogada: Lys Carlyle Schünemann, Embargado(a): Ramão Jorge Dornelles, Advogado: Airton Forbrig, Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: falou pela Embargante o Dr. James Augusto Siqueira, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo E-ED-RR - 104000-27.2006.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogada: Valéria Cota Martins Perdigão, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): Paulo Ely Braz Pereira, Advogado: Sérgio do Carmo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: presente à sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante. Observação 2: os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Silva Corrêa da Veiga e José Roberto Freire Pimenta não participaram do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-RR - 112140-52.2002.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Sport Club Internacional, Advogado: Luiz José Guimarães Falcão, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Raimundo Ferreira Ramos Júnior, Advogado: Wanderlei Cardoso Diniz, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão de 13/10/2011: I - por maioria, não conhecer do recurso de embargos quanto ao tema: "Justa Causa. Acusação de Desídia, Indisciplina e Insubordinação. Violação do Artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho". Vencidos os Excelentíssimos Ministros João Batista Brito Pereira e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi; II - por unanimidade, conhecer do recurso de embargos no tocante ao tema "cláusula penal - Lei n.º 9.615/98 - rescisão antecipada do contrato por iniciativa da entidade de prática desportiva - penalidade imposta apenas ao atleta", por violação do artigo 28 da Lei n.º 9.615/98, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da penalidade prevista na cláusula penal estipulada em contrato, com apoio no indigitado dispositivo de lei. Observação 1: os Excelentíssimos Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em virtude de impedimento. Observação 2: os Excelentíssimos Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho e Dora Maria da Costa não participaram do prosseguimento do julgamento, nos termos do artigo 131, § 9º, do RITST. **Processo E-AIRR e RR - 142000-92.2008.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: General Motors do Brasil Ltda., Advogado: José Pedro Pedrassani, Embargado(a): Edilson da Silva Campos, Advogado: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de repousos semanais



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

remunerados e reflexos. Observação: presente à sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono da Embargante. **Processo E-AIRR - 177740-84.1996.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Banco Banerj S.A., Advogado: Nicolau Olivieri, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Embargado(a): Jorge Gonçalves Martins, Advogado: Haroldo de Castro Fonseca, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Integrado - Previ - Banerj, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da irregularidade na formação do agravo de instrumento interposto pelo Banco ora embargante, determinar o retorno dos autos à Egrégia 8ª Turma a fim de que prossiga no julgamento do agravo de instrumento, como entender de direito. Observação: presente à sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargante. **Processo E-RR - 196400-60.2004.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Mineração Morro Velho Ltda., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, Embargado(a): Marina Nascimento Pereira, Advogado: Sammer José Brant Potiguara, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que o valor arbitrado a título de pensão mensal (um salário mínimo) seja utilizado apenas como valor inicial da indenização, a qual deverá ser atualizada com os índices oficiais de correção monetária, portanto, de forma desvinculada da atualização do valor do salário mínimo. Observação: presente à sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargante. **Processo E-RR - 500700-58.2004.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Fundo de Pensão Multipatrocinado - Funbep e Outros, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): Elza Tavares de Menezes, Advogado: Ivan José Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: presente à sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, que teve deferida a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna. Observação 2: os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-RR - 1233100-56.2005.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Fundo de Pensão Multipatrocinado - Funbep e Outro, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Embargado(a): Ivan Fontana, Advogado: Ivan José Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: presente à sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono da Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo E-ED-RR - 300-76.2005.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargante: Vicente Ramos Camilo, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os embargos. Observação: presente à sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono da Embargante. **Processo E-ED-RR - 60440-75.2002.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Eurico Martins de Almeida Júnior, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargante: Claudio Júlio Cabral de Vasconcelos, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de embargos de ambas as partes. Observação: presente à Sessão o Dr. James Augusto Siqueira, patrono da Embargante. **Processo E-ED-RR - 129240-65.2005.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): Neuza Maria da Silva, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: presente à sessão o Dr. James Augusto Siqueira, patrono do Embargante. **Processo E-ED-RR - 65900-91.2004.5.01.0015 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Marcelo da Cruz de Castro Saldanha, Advogado: Washington Bolívar de Brito Júnior, Advogada: Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Márcio Octávio Vianna Marques, Embargado(a): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Eliel de Mello Vasconcellos, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: I - por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial; II - por maioria, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o julgado proferido pelo Tribunal Regional na parte em que houve a determinação da suspensão da retenção salarial no salário do reclamante relativo à limitação ao teto remuneratório e determinar a devolução dos descontos efetuados nos seus salários, e reflexos, relativamente ao período posterior à vigência do art. 37, § 9.º, da Constituição da República, acrescentado pela Emenda Constitucional 19/1998. Vencidos os Excelentíssimos Ministros Milton de Moura França e Lelio Bentes Corrêa. Observação: presente à sessão a Dr.ª Emmanoela Marques, patrona do Embargante. **Processo E-RR - 104740-38.2003.5.01.0038 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogada: Cláudia Brum Mothé, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): Sueli Kolling, Advogado: Washington Bolívar de Brito Júnior, Advogada: Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Decisão: I - por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial; II - por maioria, no mérito, negar-lhe provimento. Vencidos os Excelentíssimos Ministros Milton de Moura França e Lelio Bentes Corrêa. Observação: presente à sessão a Dr.<sup>a</sup> Emmanoela Marques, patrona da Embargada. **Processo E-RR - 110800-78.2003.5.01.0021 da 1a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): Carlos Alberto Ribeiro de Brito, Advogada: Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Advogado: Washington Bolívar de Brito Júnior, Decisão: I - por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial; II - por maioria, no mérito, negar-lhe provimento. Vencidos os Excelentíssimos Ministros Milton de Moura França e Lelio Bentes Corrêa. Observação: presente à sessão a Dr.<sup>a</sup> Emmanoela Marques, patrona do Embargado. **Processo E-ED-Ag-AIRR - 7540-95.2008.5.02.0048 da 2a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Continental Brasil Indústria Automotiva Ltda., Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Antonio Carlos Vianna de Barros, Advogado: Daniel Domingues Chiode, Embargado(a): União (PGU), Procurador: Rodrigo Borges Junot, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, relator, no sentido de não conhecer dos embargos. Observação: falou pela Embargante o Dr. Fabrício Trindade de Sousa, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo E-ED-RR - 144200-60.2004.5.02.0461 da 2a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Advogada: Cristiane Dalle Carbonare Andrade Gentil, Embargado(a): Edmilson Alves de Abrantes, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de irregularidade de representação processual suscitada em impugnação; II - conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, o qual confirmou a sentença de primeiro grau que julgou improcedente o pedido de diferenças salariais a título de participação nos lucros ou resultado. Observação: presente à sessão o Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono da Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo E-RR -**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**855441-46.2006.5.09.0001 da 9a. Região,** Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Iraja de Oliveira Bastos, Advogado: João Conceição e Silva, Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Jairo Waisros, Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Fabricio Zir Bothomé, Advogado: Ângelo Daniel Carrion, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos quanto tema "PRESCRIÇÃO TOTAL - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - CRITÉRIOS DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO - INTEGRALIDADE OU PROPORCIONALIDADE", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total, determinar o retorno dos autos à Turma, para que prossiga no exame do recurso de revista como entender de direito. Observação: presente à sessão a Dr.<sup>a</sup> Maria Consuelo Porto Gontijo patrona do Embargante. **Processo E-ED-RR - 520685-61.2006.5.12.0014 da 12a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Inez Goretti Fuck, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Embargado(a): Banco do Brasil S.A. (Sucessor do Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc) , Advogado: Júlio César Lopes, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, no sentido de não conhecer dos embargos. Observação: falou pelo Embargante o Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa. **Sem a participação do Ex.<sup>mo</sup> Ministro Aloysio Corrêa da Veiga** foram julgados os dois próximos processos. **Processo E-RR - 34585-60.2002.5.02.0056 da 2a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): José Carlos de Araújo Silva, Advogado: Leandro Meloni, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: presente à sessão a Dr.<sup>a</sup> Maria Cristina da Costa Fonseca, patrona do Embargado. **Processo E-ED-RR - 900-45.2003.5.03.0106 da 3a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Jackson Resende Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Júlio Eustáquio de Lima, Advogada: Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Advogado: Aristides Feliciano Júnior, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: presente à sessão a Dr.<sup>a</sup> Maria Cristina da Costa Fonseca, patrona do Embargado. **Processo E-ED-RR - 20400-66.2002.5.07.0027 da 7a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Cariri, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de embargos da reclamada; II) conhecer do recurso de embargos do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão proferida pelo Tribunal Regional, que incluíra na condenação os honorários advocatícios em 15% sobre o valor pecuniário apurado na liquidação. Observação: presente à sessão o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo E-ED-RR - 100300-53.2001.5.05.0621 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Vitória da Conquista e Região, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Embargado(a): Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB, Advogado: Ana Carolina Martins de Araújo, Decisão: suspender o julgamento do processo a pedido da Excelentíssima Ministra Relatora. Observação: falou pelo Embargante o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares. **Processo E-ED-RR - 1426600-15.1999.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Philip Morris Brasil S.A. e Outra, Advogado: André Luiz Gonçalves Teixeira, Advogado: João Geraldo Piquet Carneiro, Advogada: Sandra Calabrese Simão, Embargado(a): José Lucídio Araújo Conceição, Advogada: Sandra Diniz Porfírio, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Fumo do Estado do Paraná, Advogado: Mário Celso Bilek, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: presente à sessão o Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, patrono da Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Às doze horas** a Sessão foi suspensa e reabriu às treze horas e trinta e nove minutos, sem a presença do Ex.<sup>mo</sup> Ministro João Oreste Dalazen e com a Ex.<sup>ma</sup> Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi na presidência. **Processo E-ED-ED-RR - 94000-89.2004.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Embargado(a): Mansueto Caixeta da Cunha, Advogado: Adilson Magalhães de Brito, Advogado: Alexandre Caputo Barreto, Advogado: Alexandre Caputo Barreto, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de embargos. Vencido o Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira. Observação 1: falou pelo Embargado o Dr. Alexandre Caputo Barreto. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen presidiu o julgamento até o pedido de vista em mesa formulado pelo Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**Processo E-ED-RR - 112540-60.2008.5.18.0009 da 18a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Maurício Simões de Oliveira, Advogado: João Herondino Pereira dos Santos, Advogado: Tiago Henrique Ramires, Embargado(a): Banco Itaú S.A. (Sucessor do Banco Banerj S.A.), Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco BEG - Prebeg, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por contrariedade à Súmula n.º 327 deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastando a prescrição total, determinar o retorno dos autos à Turma, a fim de que prossiga no julgamento do recurso de revista interposto pela reclamada, como entender de direito. Observação: presente à sessão o Dr. José Tôrres das Neves, patrono do Embargante. **Sem a participação do Ex.<sup>mo</sup> Ministro Aloysio Corrêa da Veiga** foi julgado o próximo processo. **Processo E-AIRR - 48740-73.2005.5.10.0013 da 10a. Região,** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito - Contec e Outros, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belo Horizonte - Seebbh, Advogada: Betania Hoyos Figueira Vieira, Advogado: Luís Antônio Castagna Maia, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Embargado(a): União (PGU), Procurador: Mário Luiz Guerreiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 422/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão recorrido e devolver os autos à e. 7ª Turma para que, afastado o óbice da Súmula 422/TST, prossiga no julgamento do agravo de instrumento como entender de direito. Observação: falou pela Embargante o Dr. José Tôrres das Neves e pelo Embargado a Dr.<sup>a</sup> Betania Hoyos Figueira Vieira, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo E-ED-RR - 53000-44.2004.5.05.0022 da 5a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Giovana Almeida Rolim de França, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petroleiro do Estado da Bahia, Advogado: Leon Ângelo Mattei, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 151000-09.2008.5.04.0203 da 4a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): João Luiz dos Santos, Advogado: Abrão Moreira Blumberg, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR -**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**1836396-19.2007.5.02.0900 da 2a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Elevadores Schindler do Brasil S.A., Advogado: Marcelo Kanitz, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: José Ubirajara Peluso, Embargado(a): Francisco das Chagas dos Santos Andrade e Outro, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Pau, Advogado: Antônio Rosella, Advogado: Robson Freitas Mello, Decisão: I - retirar de pauta o processo a pedido do Excelentíssimo Ministro Relatr; II - deferir à Embargante o prazo de 10 dias, a fim de que se pronuncie sobre a petição nº TST-Pet 779406/2011, protocolizada pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Paulo. Observação: falou pelo Embargante o Dr. Marcelo Kanitz. **Processo E-ED-RR - 133900-84.2009.5.03.0057 da 3a. Região,** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Márcia de Alvarenga Ferraz, Advogado: Matheus Domingueti, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Sylvio Ricardo Lopes Francelino Gonçalves, Advogado: Felipe Montenegro Mattos, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, relator, no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: falou pela Embargada o Dr. Felipe Montenegro Mattos. **Processo E-ED-RR - 170400-54.2005.5.09.0662 da 9a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: José Lopes Ginel, Advogado: José Torres das Neves, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): Shell Brasil Ltda., Advogado: Luiz Antônio Bertocco, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: presente à sessão o Dr. José Tôrres das Neves, patrono do Embargante. **Processo E-ED-AIRR - 9740-76.2008.5.04.0741 da 4a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Cleusa Maria Teichmann, Advogada: Celso Ferrareze, Embargado(a): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Maria Regina Schäfer, Decisão: I - por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos; II - por maioria, condenar a Embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 18 do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, e Delaíde Miranda Arantes. Observação: presente à sessão a Dra. Karen Karam da Conceição patrona do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

deferida pela Presidência da Sessão. **Processo E-ED-Ag-AIRR - 75740-72.2003.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Antônio Guaragna, Advogada: Sheila Mara Rodrigues Belló, Advogado: Luiz José Guimarães Falcão, Embargado(a): Luigi Magno & Cia. Ltda., Advogado: Adroaldo Araújo, Embargado(a): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: I - por unanimidade: I - não conhecer do recurso de embargos; II - por maioria, aplicar ao reclamante a multa de 1% (um por cento) do valor da causa corrigido, com base no artigo 17, VII, do CPC, em face da orientação da Seção (Precedente: E-AI-RR-100140-95-2003-5-02-0021), vencidos os Exmos Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. Observação 1: juntará voto vencido o Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo E-ED-AIRR - 61940-45.2006.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Estado do Rio Grande do Sul, Advogada: Ivete Maria Razzera, Embargado(a): Aldo Luiz do Nascimento, Advogado: Leonardo Pereira Maurano, Embargado(a): Superintendência de Portos e Hidrovias - SPH, Procurador: Fábio Macedo Bainy, Decisão: I - por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos; II - por maioria, aplicar ao embargante a multa de 1% (um por cento) do valor da causa corrigido, com base no artigo 17, VII, do CPC, em face da orientação da Seção (Precedente: E-AI-RR-100140-95-2003-5-02-0021), vencidos os Exmos Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. Observação 1: juntará voto vencido o Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira. Observação 2: falou pelo Embargante a Dr.<sup>a</sup> Ivete Maria Razzera. **Processo Ag-E-ED-RR - 24140-62.2006.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Soter Manutenção Ltda., Advogado: Índio do Brasil Cardoso, Advogado: Marcelo Alexandre Andrade de Almeida, Agravante(s): Medral Engenharia Ltda., Advogado: Adriana Carla Salsman, Advogado: Marcelo Alexandre Andrade de Almeida, Agravado(s): Ampla Energia e Serviços S.A., Advogado: Eymard Duarte Tibães, Advogado: Rodrigo Renauld de Oliveira, Agravado(s): Juracy Ferreira e Outros, Advogado: Thalles Messias de Andrade, Advogado: Leonardo Orsini de Castro Amarante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar as agravantes ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos artigos 17, inciso VII, e 18 do CPC. **Processo E-ED-AIRR - 2891-06.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Dorival Peres, Advogado: José Zocarato Filho, Embargado(a): Santelisa Vale Bioenergia S.A., Advogado: Joaquim Diniz Pimenta Neto, Decisão: I - por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos; II - por maioria, aplicar ao reclamante a multa de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

1% (um por cento) do valor da causa corrigido, com base no artigo 17, VII, do CPC, em face da orientação da Seção (Precedente: E-AI-RR-100140-95-2003-5-02-0021), vencidos os Exmos Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. Observação: juntará voto vencido o Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo E-ED-RR - 166500-70.2006.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Mario Jorge Neves, Advogada: Roberta Dumani Pessanha, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-AIRR - 209240-21.2008.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Leonardo Antunes, Advogado: Nelson Ramos Küster, Embargado(a): Thais Manfrin Bertin & Cia. Ltda., Advogado: Anna Maria Zanella, Decisão: I - por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos; II - por maioria, aplicar ao reclamante a multa de 1% (um por cento) do valor da causa corrigido, com base no artigo 17, VII, do CPC, em face da orientação da Seção (Precedente: E-AI-RR-100140-95-2003-5-02-0021), vencidos os Exmos Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. Observação: juntará voto vencido o Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo E-ED-AIRR - 434040-78.2006.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Optitex Indústria e Comércio de Estoijos e Brindes Ltda., Advogado: Luiz Carlos de Araujo, Advogado: Larissa de A. Ribeiro Fortes Rizzi, Embargado(a): Valter Ferreira Martins, Advogado: Marcos Antônio Soler Ascêncio, Decisão: I - por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos; II - por maioria, aplicar à embargante a multa de 1% (um por cento) do valor da causa corrigido, com base no artigo 17, VII, do CPC, em face da orientação desta Seção (Precedente: E-AI-RR-100140-95-2003-5-02-0021), vencidos os Exmos Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. Observação: juntará voto vencido o Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo ED-E-ED-RR - 435700-17.1998.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Ana de Cerqueira César Corbisier, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Embargado(a): Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativas, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Almir Pazzianotto Pinto, Advogada: Gisele Queiroz Mesquita, Embargado(a): Estado de São Paulo, Procurador: Ary Eduardo Porto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo E-RR - 251-22.2010.5.24.0051 da 24a. Região**, Relator: Ministro João





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Batista Brito Pereira, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: José Luiz Richetti, Embargado(a): José Antônio Caseiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-ED-Ag-AIRR - 742-27.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Companhia Mineira de Refrescos Ltda., Advogado: Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Embargado(a): Marcos Antônio de Oliveira Santos, Advogado: Francisco Dias Ferreira, Decisão: I - por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos; II - por maioria, condenar a Embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 18 do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, e Delaíde Miranda Arantes. **Processo E-RR - 789-09.2010.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Lynx Vigilância e Segurança Ltda., Advogado: Mariana Linhares Waterkemper, Embargado(a): Sérgio Gonçalves Soler, Advogado: Silvana Garcia Montagnini, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Reinaldo Mirico Aronis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-RR - 10000-47.2006.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Embargado(a): Diélio Fernandes do Sacramento, Advogado: Ailton Daltro Martins, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-AIRR - 17600-73.2008.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Carlos Alberto de Oliveira, Advogado: Luís Roberto Olímpio, Embargado(a): Gráfica e Editora Topázio Ltda. - ME, Advogado: Fabrício M. Gimenez, Decisão: I - por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos; II - por maioria, condenar o Embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 18 do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, e Delaíde Miranda Arantes. **Processo E-RR - 18640-42.2007.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Anna Maria Tornaghi Divulgação, Relações Públicas, Promoções e Empreendimentos Ltda., Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Embargado(a): Rosineide da Silva, Advogado: Cléber Maurício Naylor, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-ED-AIRR - 33200-66.2008.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Amália Aparecida Guelre, Advogado: Paulo Augusto Liberato, Embargado(a): Lelilson de Souza Barreto, Advogada: Iara Aparecida Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

do Recurso de Embargos. **Processo E-Ag-AIRR - 34240-50.2007.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Vale S.A. - atual denominação da Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Devanir Jose Barbosa da Cruz, Advogado: Gilson Vítor Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-ED-RR - 57700-88.2006.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - Febem/SP, Advogado: André Aparecido do Prado Nóbrega, Embargado(a): Reinaldo de Paulo Nunes, Advogado: Claudinei Baltazar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-RR - 74800-39.2006.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Cesar de Andrade Garcia, Advogado: Rafael Franchon Alphonse, Embargado(a): Louis Dreyfus Commodities Brasil S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-AIRR - 121300-28.2005.5.15.0060 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Maria Lúcia Thompson da Silva Brandi, Advogada: Paula Giovana Mesquita Maldonado Moreno, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Embargado(a): Teovanis Francisco de Araújo, Advogado: José Roberto Orlandi, Embargado(a): Companhia Industrial de Bebidas São Paulo, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Embargado(a): Antonio Horácio de Souza, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-RR - 122100-24.2006.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins no Estado do Espírito Santo - Sind, Advogado: Luis Fernando Nogueira Moreira, Embargado(a): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Excelentíssimo Ministro Relator. **Processo E-RR - 144400-51.2009.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogada: Cátia Pereira Martins Santana, Embargado(a): Laerte Pinto Alvim, Advogado: João Wesley Viana França, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-AIRR - 167340-74.2005.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Arnaldo Godoy e Outro, Advogado: Milton Araújo Amaral, Advogado: Débora Brito D'Almeida Cordeiro, Embargado(a): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Maria Eliza Pala, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-AIRR - 178700-12.2008.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro João



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Batista Brito Pereira, Embargante: Sueli Terezinha Manara Genuario, Advogado: Elson Miguel Pessoa, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Decisão: I - por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos; II - por maioria, condenar a Embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 18 do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, e Delaíde Miranda Arantes. **Processo E-RR - 180000-50.2008.5.21.0019 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Município de Currais Novos, Advogado: Rodrigo Falconi Camargos, Embargado(a): Damiana Moreira de Araújo, Advogado: Thiago Araújo Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-AIRR - 240840-93.2005.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Ana Maria Ferreira, Embargado(a): Sandro Benzoni, Advogado: Luiz Henrique da Silva Coelho, Embargado(a): Consórcio Trólebus Aricanduva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos e, por maioria, condenar a Embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 18 do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, e Delaíde Miranda Arantes. **Processo E-RR - 252500-92.2007.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Outro, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): Nereu Clovis Genta, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-AIRR - 276000-06.2005.5.02.0421 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Metalúrgica Barra do Piraí S.A., Advogado: Deise Aparecida Arenda Ferreira Monteiro, Embargado(a): Irenaldo José de Barros, Advogado: Christiano Janeiro Bonilha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-AIRR - 300340-91.2005.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Antônio Donizete Costa, Advogado: Maurício Nahas Borges, Embargado(a): Cia.Paul. de Trens Metropolitanos - Cptm, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos e, por maioria, condenar o Embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 18 do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, e Delaíde Miranda Arantes. **Processo ED-E-RR - 17400-03.2005.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Companhia Municipal de Limpeza Urbana - Comlurb, Advogado: Marco Aurélio Peralta de Lima



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Brandão, Embargado(a): Jassemar Gonçalves Vieira, Advogado: Newton Vieira Pamplona, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos e, declarando o seu caráter protelatório, aplicar à ora embargante a multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo E-ED-RR - 26500-43.2008.5.23.0007 da 23a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Marcos Welb Araújo Silva, Advogado: Janone da Silva Pereira, Embargado(a): Bunge Alimentos S.A., Advogado: Osmar Schneider, Advogado: Fábio Schneider, Embargado(a): Serta Serviços e Transportes Ltda., Advogado: Marcelo da Silva Lima, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Excelentíssimo Ministro Relator. **Processo E-RR - 28300-48.2005.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Luciano Martins Castro, Advogado: Jairo Naur Franck, Embargado(a): Conselho Regional de Serviço Social da 10ª Região, Advogada: Marise Helena Laux, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-RR - 34300-92.2005.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Intercement Brasil S.A., Advogado: Antônio José de Almeida Barbosa, Advogado: Márcio Recco, Embargado(a): Luiz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 38800-50.2008.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Carlos Alberto Garcia Cabral, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Jairo Waisros, Advogada: Daniela Engelmann Maltez, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Rodrigo Lacroix de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 41700-85.2009.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Fertilizantes Fosfatados S.A. - Fosfértil, Advogado: Marcelo Santoro Drummond, Advogado: Marcelo Pimentel, Embargado(a): Miguel Cardoso de Melo, Advogado: João Jacques Ribeiro Montandon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 57200-71.2007.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Outra, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Embargado(a): Espólio de Antônio Sanches Filho, Advogado: Robson Cavalcanti Gondaski, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-RR - 58500-82.2007.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ABSA - Aerolíneas Brasileiras S.A., Advogado: Luciano de Almeida Ghelardi, Embargado(a): Luis Fernando de Souza Eipeu, Advogado: Élber Henrique Rizziolli, Embargado(a):



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

União (PGF), Procurador: Flávia Malavazzi Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 64000-03.2007.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Adilson dos Santos, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo ED-E-ED-RR - 66940-56.1995.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Banco Itaú S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Embargado(a): Nilson Ferreira de Barros, Advogado: Leonardo Pacheco Murat de Meirelles Quintella, Embargado(a): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: César Zaquarias%, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo E-Ag-E-ED-AIRR - 69240-55.2006.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Terminal de Cargas Gerais Ltda. - TCG, Advogado: Marcelo Santos Leite, Embargado(a): Elias Lopes de Magalhães, Advogado: Alexandre Cezar Xavier Amaral, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-RR - 75985-31.2007.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Embargado(a): Elisabet Meyer, Advogada: Rosângela de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo ED-E-RR - 87700-54.2004.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Vale S.A., Advogado: Nilton Correa, Embargado(a): José Leôncio Alves Ferreira, Advogada: Valkyria de Mello Leão Oliveira, Embargado(a): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo ED-E-RR - 100600-54.2005.5.04.0701 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 100640-36.2005.5.04.0701, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogada: Daiane Hammel Finger Lima, Embargado(a): Deloni da Silva Alves, Advogada: Celso Ferrareze, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Carlos Alberto Jacobsen da Rocha, Advogada: Mayris Fernandez Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios e, no mérito, acolhê-los para prestar esclarecimentos e acrescer à fundamentação do acórdão recorrido as razões ora consignadas no voto, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Sob a presidência do Ex.<sup>mo</sup> Ministro Milton de Moura França** foi julgado o próximo processo, em razão da Ex.<sup>ma</sup> Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi encontrar-se impedida. **Processo ED-E-RR - 110800-**



**68.2006.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Alexandre Yuji Hirata, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: James Augusto Siqueira, Embargado(a): José Maria Ribeiro Sales, Advogada: Floeli do Prado Santos, Advogada: Márcia Aparecida Camacho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos e, declarando o seu caráter protelatório, aplicar à ora embargante a multa de 1% sobre o valor da causa. Obs: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-RR - 110900-73.2009.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Fernando Blaszkowski, Embargado(a): Artêmio Cantânio, Advogado: Fernando Luiz Johann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo ED-E-RR - 115700-59.2005.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Vale S.A., Advogado: Pedro Lopes Ramos, Embargado(a): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Embargado(a): Pedro dos Anjos de Freitas, Advogado: Jorge Romero Chegury, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo E-ED-RR - 126500-74.2008.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Nova América S. A. - Agrícola, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargado(a): Valdir Gonçalves de Aguiar, Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 168400-07.2006.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Consórcio Skanska Promon, Advogado: Stefano Rossi Degrazia, Embargado(a): Joel Dias de Andrade, Advogada: Silvana Consuelo Schlindwein Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 169600-03.2003.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Biassi Louzada da Silva, Advogado: Clóvis Lisboa dos Santos Júnior, Embargado(a): Terminal de Vila Velha S.A. - TVV, Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Decisão: por unanimidade: I - deferir ao reclamante os benefícios da justiça gratuita; II - não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 181600-57.2007.5.03.0047 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Adam Luiz Alves Barra, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Embargante: Wilson Francisco Novacki, Advogado: Dimas Ferreira Lopes, Embargado(a): os Mesmos, Embargado(a): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogada: Tatiana de Mello Fonseca, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos. **Processo ED-E-ED-RR - 191200-87.1998.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Maria Cleusa Simionato, Advogado: Luís Roberto Olímpio, Embargado(a): Nestlé Brasil Ltda., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: André Luiz Rodrigues Sitta, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo E-ED-RR - 244400-53.2004.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Suely Salgado dos Santos, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Thiago Aguiar de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. **Processo ED-E-ED-RR - 401000-02.2001.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Banco Banestado S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Claudete Barbosa, Advogado: Gilberto Flávio Monarin, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos e, declarando o seu caráter protelatório, aplicar à ora embargante a multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo E-ED-RR - 578300-62.2007.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Walker Ferreira Gomes, Advogado: Wilson Roberto Vieira Lopes, Embargado(a): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 728714-09.2001.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Benedito Cláudio de Almeida e Outros, Advogado: Eustachio Domicio Lucchesi Ramacciotti, Embargante: Município de Vitória, Procuradora: Teresa Cristina Pasolini, Embargado(a): Os Mesmos, Embargado(a): Sentinela - Serviços de Guarda e Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de embargos do segundo reclamado; II - conhecer do recurso de embargos do reclamante apenas quanto ao tema "horas extras - intervalo intrajornada - supressão - jornada de trabalho de 12x36 horas", por violação ao artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, uma vez que o recurso de revista merecia ter sido conhecido por ofensa ao artigo 71, caput e § 4º, do mesmo diploma legal, e, no mérito, desde logo, com fundamento no artigo 303 do RI/TST e na Orientação Jurisprudencial nº 295 da SBDI1, dar provimento ao recurso de embargos para condenar os reclamados ao pagamento de horas extras em decorrência da supressão do intervalo intrajornada de uma hora, com o adicional de 50%, e dos reflexos legais. **Sob a presidência do Ex.<sup>mo</sup> Ministro Milton de Moura França** foi julgado o próximo processo, em razão da Ex.<sup>ma</sup> Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi encontrar-se impedida. **Processo ED-E-ED-RR - 1138016-49.2003.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: João Abílio Martins Castro, Advogado: Paulo Dias da Rocha, Advogada: Ana Maria Cardoso de Almeida, Advogada:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ivone Leite Duarte, Embargado(a): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs: Os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-RR - 1921000-71.2004.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Brasil Telecom S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): Ivone Elisabeth Christians, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. **Processo ED-E-ED-RR - 9395500-42.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Lloyds TSB Bank PLC, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Embargado(a): Pedro Carneiro da Fontoura, Advogado: João Miguel Palma Antunes Catita, Advogado: Denis Rodrigues Einloft, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo E-ED-AIRR e RR - 9701100-68.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Klabin Riocell S.A., Advogado: Rogério Pires Moraes, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Papel, Papelão e Cortiça de Guaíba/RS, Advogada: Vera Conceição Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por contrariedade (má aplicação) à Orientação Jurisprudencial n° 345 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que no período de 12.12.2002 a 06.04.2003 a reclamada pague adicional de insalubridade aos substituídos que reconhecidamente ficavam expostos a radiação ionizante, mantida a condenação ao pagamento de adicional de periculosidade nos demais períodos estabelecidos pela Turma. **Processo E-RR - 28900-50.2008.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Vanderlei Godinho, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Embargado(a): Reunidas S.A. - Transportes Coletivos, Advogado: Daniel Silva Napoleão, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-ED-RR - 30040-64.2003.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Almiro Rodrigues da Silva, Advogado: Celso Hagemann, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Advogado: Homero Bellini Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula n.º 327 deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso de revista, como entender de direito, invertendo-se o ônus da sucumbência. **Processo E-RR - 32600-25.2007.5.15.0119**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**da 15a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): Lillian Wysling Moll, Advogada: Maria Cecília Picon, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-RR - 33900-35.2008.5.22.0105 da 22a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Maria José Cardoso Lopes, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Embargado(a): Estado do Piauí, Procurador: Sâmea Beatriz Bezerra da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-RR - 42500-56.2004.5.03.0059 da 3a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Braz Assis de Almeida, Advogado: José Aparecido de Almeida, Embargado(a): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por contrariedade à Súmula n.º 327 deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a decisão proferida pela Corte de origem quanto ao tema da prescrição e determinar o retorno dos autos à Turma, a fim de que prossiga no julgamento dos recursos de revista interpostos pelas reclamadas, como entender de direito. **Processo E-RR - 42600-85.2004.5.03.0099 da 3a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Durval Ribeiro de Souza, Advogado: José Aparecido de Almeida, Embargado(a): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por contrariedade à Súmula n.º 327 deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a decisão proferida pela Corte de origem quanto ao tema da prescrição e determinar o retorno dos autos à Turma, a fim de que prossiga no julgamento dos recursos de revista interpostos pelas reclamadas, como entender de direito. **Processo E-ED-ED-ED-RR - 50400-67.2004.5.03.0099 da 3a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Daniel Cordeiro Gazola, Embargante: Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Embargado(a): Os Mesmos, Embargado(a): Joaquim Jorge dos Santos, Advogado: Raul Freitas Pires de Sabóia, Advogado: Geraldo Luiz Mageste, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de embargos interposto pela Fundação Valia apenas quanto ao tema "competência da Justiça do Trabalho - diferenças de complementação de aposentadoria - previdência



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

complementar", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do recurso de embargos interposto pela Companhia Vale do Rio Doce. **Processo E-ED-RR - 60000-19.2005.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petroleiro do Estado da Bahia, Advogada: Monya Ribeiro Tavares Perini, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogada: Maria Edvanda Machado Batista, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): Petrôleo Brasileiro S. A. - Petrobrás, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas ao pagamento de honorários advocatícios, que se arbitram em 10% sobre o valor líquido da condenação, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários, consoante critério preconizado na Orientação Jurisprudencial n.º 348 da SBDI-I. **Processo E-ED-RR - 78900-04.2005.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Silvestre Prestes Nunes, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Advogada: Larissa Chaul de Carvalho Oliveira, Embargado(a): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, Advogado: Homero Bellini Júnior, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica Participações - CEEE-PAR, Advogado: Homero Bellini Júnior, Embargado(a): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D, Advogado: Homero Bellini Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por contrariedade à Súmula n.º 327 deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastando a prescrição total, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento do mérito, como entender de direito. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo E-RR - 100341-57.2005.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Maria do Rosário Quintão Moreira, Advogada: Valkyria de Mello Leão Oliveira, Embargado(a): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Marco Aurélio Salles Pinheiro, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por contrariedade à Súmula n.º 327 deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a decisão proferida pela Corte de origem quanto ao tema da prescrição e determinar o retorno dos autos à Turma, a fim de que prossiga no julgamento do recurso de revista interposto pela reclamada, como entender de direito. **Processo E-RR - 106300-71.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Bentes Corrêa, Embargante: Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico e de Inform, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Felipe Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-RR - 106600-80.2005.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: José Roberto Teixeira e Outro, Advogado: Fernando Antunes Guimarães, Embargado(a): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Embargado(a): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Marco Aurélio Salles Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por contrariedade à Súmula n.º 327 deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a prescrição total declarada em sentença e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento da reclamação trabalhista, como entender de direito. **Processo E-RR - 114041-87.2005.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Hospital Cristo Redentor S.A., Advogado: Dante Rossi, Embargado(a): Nelson Angnes, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo E-RR - 140400-87.2006.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo, Advogada: Fernanda Torrens Fontoura, Embargado(a): João Dias da Silva Filho, Advogado: James Dantas, Embargado(a): Terminais Portuários da Ponta do Félix S.A., Advogado: Iwerson Luiz Wronski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-RR - 148300-11.2008.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): José Fernando Cordeiro, Advogado: Elio Tognetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-RR - 149800-87.2007.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Vinicius Gregghi Losano, Embargado(a): Esmeralda Deolinda da Silveira Moraes e Outros, Advogado: Gislândia Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-RR - 167300-42.2008.5.21.0019 da 21a. Região**, Relator:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Município de Currais Novos, Advogado: Rodrigo Falconi Camargos, Embargado(a): Francisca Vênis da Paz, Advogado: José Varelo Jales, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-ED-RR - 174600-91.2003.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): Juvenal Nunes da Silva, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau, invertendo-se o ônus da sucumbência, quanto às custas, encontrando-se isento o reclamante, consoante se verifica à fl. 110. **Processo E-AIRR - 199141-54.2002.5.16.0003 da 16a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Décio Freire, Embargado(a): Raimundo José da Cruz Reis, Advogado: Marcelo Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-ED-RR - 547700-41.2001.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Caroline Fontes Rezende, Embargado(a): Sidney da Silva Mendes, Advogada: Dayse Maiques de Souza Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-AIRR - 209-74.2010.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Vania Meda Vieira, Advogado: Ana Cristina Alves, Embargado(a): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Mirian Kiyoko Murakawa, Decisão: I - por unanimidade, não conhecer dos embargos; II - por maioria, aplicar multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18, do CPC, vencidos os Exmos Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. Observação: juntará voto vencido o Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo E-ED-RR - 256-44.2010.5.24.0051 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Alício Barbosa da Silva, Advogado: André Luiz das Neves Pereira, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: André Cristiano da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 452-16.2010.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Marcus André Nascimento Marchi, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Embargado(a): Luiz Alfredo Zuanazzi, Advogado: Gládis Ribeiro Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. **Processo E-RR - 523-76.2010.5.24.0031 da**



**24a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Ezequiel de Souza Veríssimo, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Thiago Araújo Loureiro, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-RR - 4325-18.2011.5.07.0000 da 7a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Município de Iguatu, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Embargado(a): Luízinha de Sousa Lourenço, Advogado: Orlando Silva da Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 10400-87.2009.5.08.0009 da 8a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: José Marcelino Nunes da Silva Júnior, Advogado: Felisberto Ascensão Damasceno, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Danielle Nunes Valle, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo Ag-E-AIRR - 23241-88.2007.5.02.0062 da 2a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - Seade, Advogado: Ana Cláudia Granato, Agravado(s): Wilson Roberto de Oliveira Fruquim, Advogado: José Francisco Cunha Ferraz Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC. **Processo Ag-E-ED-RR - 57600-32.2007.5.03.0096 da 3a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Control Union Warrants Ltda, Advogado: Carlos Guilherme Maymone de Azevedo, Agravado(s): João Sueli de Avelar, Advogado: Paulo Jose da Silva Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo E-ED-RR - 62600-18.2005.5.15.0009 da 15a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Celso da Silva, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Embargado(a): Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores, Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Advogado: Ricardo Laerte Gentil Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-RR - 66600-95.2009.5.15.0017 da 15a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Maria Aparecida Carvalho Caneira, Advogado: Dalli Carnegie Borghetti, Embargado(a): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Antonio Augusto Bennini, Embargado(a): Universal Terceirização de Mão de Obra Ltda. - ME, Advogado: Rodrigo Aued, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, no sentido de conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhes provimento



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

parcial para determinar o retorno dos autos ao eg. TRT a fim de que seja examinada a existência de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação. Observação: o Representante do Ministério Público do Trabalho emitiu parecer oral no sentido de conhecer e dar provimento aos embargos para determinar a devolução dos autos ao TRT de origem. **Processo E-ED-RR - 79300-76.2009.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Elisabete de Souza Nogueira, Advogado: Luiz Donizeti de Souza Furtado, Embargado(a): Município de Buri, Advogado: Ana Carolina Domingues de Oliveira Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-ED-RR - 86700-92.2005.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: São Martinho S.A., Advogado: Aires Vigo, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargado(a): José Teixeira Gonçalves, Advogado: Izabella Godoi Borges Fagundes, Embargado(a): Monte Sereno Agrícola S.A., Advogado: Tadeu Antônio Borba, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. **Processo E-RR - 93000-46.2008.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Outros, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Embargado(a): Newton de Oliveira Caetano, Advogado: Sayro Mark Martins Caetano, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo E-RR - 94140-85.2009.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargado(a): Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia de Minas Gerais - Crea, Advogada: Maria de Fátima Amaral, Advogado: Fernanda Ferreira C. Guedes, Embargante: Jedneia Flávia Meireles Borges, Advogado: Warley Pontelo Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-RR - 110400-22.1999.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Renato de Souza, Advogado: João Batista Dallapíccola Sampaio, Embargado(a): Itaú Unibanco S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-RR - 181400-19.2008.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): Claudionor Bispo de Souza, Advogado: Eromir Barreto do Sacramento, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-ED-AIRR e RR - 186700-68.2007.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Caixa Econômica Federal -



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CEF, Advogado: José Linhares Prado Neto, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Embargante: Sandra Ravizzoni Onzi, Advogada: Fabiana Magalhães Souza, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de embargos. **Processo E-RR - 187300-33.2009.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Daniela Garcez Rezende, Advogada: Liége Leoncina de Oliveira Miranda, Embargado(a): Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - Celsp, Advogado: Melissa Ohlweiler de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-ED-RR - 204400-55.2003.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: José Luzimar da Silva, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Eurico Martins de Almeida Júnior, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, quanto aos temas "minutos residuais" e "multa por litigância de má fé", e no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento como horas extraordinárias das variações de horário do registro de ponto que excederem de cinco minutos anteriores e posteriores da jornada, com os respectivos reflexos, nos termos da Súmula 366/TST, bem como, para excluir a multa por litigância de má fé. **Processo E-RR - 204400-73.2007.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Advogada: Anna Carolina de Barros, Embargado(a): João Zaghini, Advogado: Walter da Costa, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Valdeci Mateus da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-RR - 528640-46.2003.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Embargado(a): João Batista da Luz, Advogado: Felipe Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo Ag-E-AIRR - 888-61.2010.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Geraldo Magela Gonçalves Soares, Advogado: Magalhães Rodrigues da Silva, Agravado(s): Usina São Tomé S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e, tendo-o por manifestamente protelatório (artigo 17, VII do CPC), condenar o agravante a pagar à agravada multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, de acordo com o artigo 18 do CPC. **Processo E-RR - 1443-28.2010.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: André Luiz Leal, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Telégrafos - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo ED-E-ED-RR - 7700-41.2008.5.16.0013 da 16a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Cia. Siderúrgica Vale do Pindaré, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Joana D'Arc Silva Santiago Rabelo, Embargado(a): Francisco de Araújo Souza, Advogado: Romoaldo José Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo ED-E-ED-RR - 15500-98.2006.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Usina Caeté S.A. - Unidade Delta, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): Gilvandro Araújo Lacerda, Advogada: Nilva Maria Pimentel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo Ag-E-ED-RR - 17500-10.2005.5.09.0655 da 9a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Gerson Giombelli, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo E-RR - 19600-53.2007.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Município de Pentecoste, Advogado: Rodrigo Macêdo de Carvalho, Embargado(a): Antônia Edna Ferreira Costa e Outros, Advogado: Valdecy da Costa Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo ED-E-RR - 30000-69.2003.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): Nilza Storck Henrique e Outra, Advogada: Joyce de Oliveira Almeida, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Linhares Prado Neto, Advogado: Marcos Vinícius Andrade Ayres, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Ministro relator. **Processo ED-E-ED-RR - 36600-34.2008.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Fundação Presidente Antônio Carlos - Fupac, Advogado: Rosendo de Fátima Vieira Júnior, Embargado(a): Renato Rolla de Albuquerque, Advogado: João Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os presentes embargos de declaração. **Processo ED-E-ED-RR - 50100-18.2003.5.04.0001 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 50140-97.2003.5.04.0001, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogada: Clarissa Lehmen, Embargado(a): Eloir Alves, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Embargado(a): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Energia Elétrica - CEEE-GT, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo E-ED-RR - 60500-68.2006.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogada: Scheila Cristina da Costa Nery, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Luiz Antônio Moro, Advogado: Álvaro Luiz de Queiroz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo ED-E-RR - 64600-52.2007.5.04.0841 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Florestadora Nativa S.A., Advogado: Júlio Fernando Webber, Embargado(a): Sandro Ivan da Silva Ayres, Advogado: Selmar Fiuza Fagundes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo E-RR - 69140-76.2008.5.23.0002 da 23a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Fabricio Figueiredo Acosta, Advogado: Valfran Miguel dos Anjos, Embargado(a): Banco Safra S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Lasthênia de Freitas Varão, Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo ED-ED-E-RR - 94700-77.2006.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Johnson & Johnson Produtos Profissionais Ltda., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Neusa da Silva Felício, Advogado: Marcelo Rachid Martins, Advogado: Abadio Pereira Martins Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo ED-E-ED-RR - 96740-22.1999.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: José Silva dos Santos e Outros, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Deraldo Brandão Filho, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): Marítima de Agenciamento e Representações Ltda., Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogado: André Barachisio Lisbôa, Embargado(a): Companhia das Docas do Estado da Bahia - Codeba, Advogado: Aurélio Pires, Embargado(a): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso dos Portos Organizados de Salvador e Aratu - Ogmosa, Advogada: Ednalva Veiga Teixeira, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): Agriservo Comércio, Transporte e Navegação Ltda., Advogado: Osman Tadeu de Almeida Bagdede, Embargado(a): Internacional Serviços Marítimos Ltda., Advogado: Osman Tadeu de Almeida Bagdede, Embargado(a): Procyon Marítima e Representações Ltda., Advogado: Osman Tadeu de Almeida Bagdede, Embargado(a): Caboto Comercial e Marítima Ltda., Advogado: Osman Tadeu de Almeida Bagdede, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo E-RR - 99300-51.2005.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Ademir Souto de Jesus, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Advogado: Antônio



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Augusto Dallapíccola Sampaio, Embargado(a): Viação Águia Branca S.A., Advogado: John Aluísio Uliana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 106400-03.2009.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Mathias Iserhard Haesbaert, Embargado(a): Luiz Santos Vieira, Advogado: Jessilena Alano Etcheverry, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 110800-22.2006.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petroleiro do Estado da Bahia, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos tão somente quanto ao tema "competência da Justiça do Trabalho - complementação de aposentadoria - entidade de previdência privada", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo ED-E-ED-RR - 127800-32.2002.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Usina São Martinho S.A., Advogado: Aires Vigo, Embargado(a): João Ângelo Pascoaleto, Advogado: Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: Guilherme Cesar de Oliveira Ribeiro, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo E-ED-RR - 165900-41.2007.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Wellington Clayton Gonçalves dos Santos, Advogado: Tânia Sampaio Villarinhos, Embargado(a): Rio Preto Esporte Clube, Advogado: Marisa Balboa Regos Marchiori, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo Ag-ED-E-ED-A-AIRR - 189240-38.2005.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Adolfo Anibal Figuero Hardy Yustas e Outros, Advogado: Walter Pires Bettamio, Agravado(s): Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - Cetesb, Advogado: Camillo Soubhia Netto, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho, Agravado(s): Ministério Público do Estado de São Paulo, Decisão: I - por maioria, conhecer do Agravo. Vencidos os Excelentíssimos Ministros Horácio Raymundo Raymundo de Senna Pires, relator, João Batista Brito Pereira e Augusto César Leite de Carvalho; II - no mérito, por maioria, negar provimento ao agravo. Vencido o Excelentíssimo Ministro Lélío Bentes Corrêa. **Sob a presidência do Ex.<sup>mo</sup> Ministro Milton de Moura França** julgou-se o próximo processo, em razão da Ex.<sup>ma</sup> Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi encontrar-se



impedida. **Processo ED-E-RR - 225700-34.2005.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Arnolde Antônio Martins Marcelino e Outros, Advogado: Moacir Carlos Piola, Embargado(a): Banco Santander S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-RR - 251300-43.2007.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Outro, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Embargado(a): Percy Antônio Peretti, Advogado: Marco Aurélio Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo ED-E-RR - 297700-84.2009.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Fundação Copel de Previdência e Assistência Social, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Maurélio Peters, Embargado(a): Rubens Sebastião de Almeida, Advogado: Marcus Vinícius Dalavechia, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo E-ED-RR - 300000-50.2005.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Eliezer do Nascimento Oliveira, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Embargado(a): Empresa Folha da Manhã S.A., Advogado: Marcelo C. M. Nascimento e Outros, Embargado(a): Sol e Lua Distribuidora e Transportes Ltda, Advogado: Lourival Tonin Sobrinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 1652400-62.2007.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Rosemari Zampier, Advogado: Márcio Jones Suttile, Advogada: Elisa Alonso Barros, Embargado(a): Diretriz Empreendimentos S.A. e Outros, Advogada: Ana Lúcia Cabel Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar os Reclamados ao pagamento da multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT. **Processo E-RR - 17300-62.2006.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Outra, Advogado: José Luiz Richetti, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): Wilson Marques Velasco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-ED-RR - 20600-83.2004.5.23.0051 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Espólio de Atamário Francisco da Silva, Advogado: Dorval Francisco da Silva, Embargado(a): Pedreira Tangará Ltda., Advogado: Luiz



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Mariano Bridi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 23100-84.2007.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Agnaldo Nogueira de Paiva, Embargado(a): Sirlene Moreira de Andrade, Advogado: Wellington Alves Ribeiro, Embargado(a): Telelistas (Região 2) Ltda., Advogado: Alexandre Iunes Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 43200-50.2006.5.04.0571 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Esgotos do Estado do Rio Grande do Sul - Sindiágua, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Embargado(a): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogada: Gladis Catarina Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a legitimidade ativa do Sindicato autor e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que aprecie a pretensão exordial, como entender de direito. **Processo E-RR - 61300-30.2009.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Gilson Antonio Simionato Sartori, Advogada: Alícia Carla Zambiasi Caero, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Carlos Roberto D'Ippolito Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 81600-62.2007.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Banco do Estado do Piauí S.A. - Bep, Advogado: Kássio Nunes Marques, Embargado(a): Tarciso Medeiros de Sousa, Advogado: Dimitri Sá e Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos integralmente. **Processo E-RR - 95400-70.2009.5.08.0004 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dirk Costa de Mattos Júnior, Embargado(a): Marcos José Carvalho de Araújo, Advogado: Adriana de Souza Bandeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 127200-04.2008.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): José Luiz Eyng, Advogada: Verônica Duarte Augusto, Embargado(a): EBV Empresa Brasileira de Vigilância Ltda., Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Excelentíssimo Ministro Relator. **Processo E-ED-RR - 136300-12.2004.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Mário Gilberto Fernandes Bravo, Advogado: José Maria de Souza Andrade, Advogada: Itália



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Maria Viglioni, Advogado: Leonardo Miranda Santana, Embargado(a): União, Procurador: João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Embargado(a): Furukawa Industrial S.A. Produtos Elétricos, Advogado: Márcio Cristelli de Castro, Embargado(a): Furukawa Empreendimentos Engenharia e Construções Ltda., Advogado: Gláucio Gonçalves Gois, Embargado(a): Empresa de Infovias S.A., Advogado: Paulo Ricardo Vaz de Melo, Embargado(a): Telecomunicação e Informática Ltda., Advogado: Vinícius de Pinho Lacerda Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 147300-94.2004.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Júlio César Martins de Almeida, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Andréa Rodrigues de Moraes, Advogado: José Linhares Prado Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 168600-82.2005.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Ataíde Vargas Rodrigues, Advogado: Cassio Félix Jobim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 192800-55.2007.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Outro, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): Benedito Giacomini e Outro, Advogado: Sidney Ricardo Veloso Dantas, Embargado(a): Sindicato Rural de Rondon, Advogada: Eliana Ferrari Felipe Galbiatti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-RR - 331100-86.1999.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Yoshiko Tanaka Tacconi, Advogado: Ricardo Innocenti, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Embargado(a): Cetesb - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, Advogado: Flávio Carvalho Patrício, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-ED-RR - 2715000-88.2000.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Nelson Silva de Andrade, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): Brasil Telecom S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas com relação ao tema "Indenização. Garantia no emprego. Acordo Coletivo de Trabalho 98/99", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão da Quarta Turma do TST, restabelecer a condenação de pagamento de indenização pela ruptura contratual imotivada, correspondente à maior remuneração, desde a data do desligamento do reclamante até o final da vigência do Acordo Coletivo de Trabalho 98/99. **Processo E-RR - 357-**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**56.2010.5.04.0013 da 4a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Lourenço Marchionatti, Embargado(a): Danilo Dias da Silva, Advogado: Gládis Ribeiro Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-ED-AIRR - 58800-59.2008.5.01.0043 da 1a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): Nilo Fernandes de Saldanha da Gama, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-RR - 81300-70.2009.5.03.0030 da 3a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Belo Horizonte e Contagem, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Embargado(a): CNH Latin América Ltda., Advogado: Rodrigo de Abreu Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo ED-E-ED-RR - 92600-64.2006.5.05.0002 da 5a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petroleiro do Estado da Bahia, Advogada: Soraya Bastos Costa Pinto, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo E-AIRR - 98100-87.2009.5.24.0096 da 24a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Sindicato dos Empregados no Comércio de Nova Andradina, Anaurilândia, Bataguassú, Bataiporã e Taquarussu, Advogado: Vera Lúcia Pereira de Almeida, Embargado(a): Paulo Jorge de Oliveira - ME, Advogado: Luiz Francisco dos Santos, Decisão: I - por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos; II - por maioria, aplicar ao embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do Código de Processo Civil, vencido o Exmo Ministro João Batista Brito Pereira. Observação: juntará voto vencido o Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo E-RR - 120700-14.2008.5.15.0153 da 15a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procuradora: Alessandra Seccacci Resch, Embargado(a): Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo - Faepa, Advogado: Maria Aparecida de Almeida Leal Wichert, Embargado(a): Eduarda



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Erlami Pinto Martins, Advogado: Ricardo Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-RR - 164700-79.2007.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo, Advogada: Sandra Aparecida Storoz, Advogada: Renata Alves Pereira Wosny, Advogada: Fernanda Torrens Fontoura, Embargado(a): Arino Alves da Silva e Outros, Advogado: Belmiro Cesar Fernandes Trotta Telles, Advogado: Altevir Lucas Hartin Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-ED-AIRR - 182840-44.2009.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A - Petrobrás, Advogado: Tales David Macedo, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): Luiz Gonzaga Pereira, Advogada: Ana Veruschka Aristoteles de Sousa Filgueira, Embargado(a): Engenharia de Equipamentos Ltda - Engequip (Em Recuperação Judicial), Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-ED-RR - 237900-27.2001.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Laura Andrea dos Santos, Advogado: Reinaldo Braz do Carmo, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso de embargos por litigância de má-fé; II - não conhecer dos embargos. Obs: O Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-AIRR - 310549-84.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): Vera Maria Peixoto de Mattos, Advogada: Lílian de Oliveira Rosa, Decisão: I - por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos; II - por maioria, aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do Código de Processo Civil, vencido o Exmo Ministro João Batista Brito Pereira. Observação: juntará voto vencido o Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo E-RR - 387700-74.2009.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Embargado(a): Espólio de Eduardo Hiroshi Akashi, Advogado: Cristiano Augusto V. Calixto, Embargado(a): Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Advogado: Delfer Dalques de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo E-ED-RR - 885800-16.2008.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Aurino Tristão, Advogado: Marina Carvalho Ledoux, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Leonardo Passos Cavalheiro, Advogado: Jairo Waisros, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-ED-RR - 5710100-54.2002.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Telefônica Brasil S.A., Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Alzerina Alves dos Reis, Advogado: Enio Rodrigues de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs: O Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-RR - 6680100-81.2002.5.01.0900 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogada: Taísa Navarro Lins Melo, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Jorge Luiz da Silva Pereira, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogado: Marcos dos Santos Araújo Malaquias, Advogada: Mônica Carvalho de Aguiar, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-ED-RR - 7117100-50.2002.5.01.0900 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): Sidney Domingues, Advogada: Monya Ribeiro Tavares Perini, Advogada: Desirée Costa Gössling Valério, Advogada: Mônica Carvalho de Aguiar, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-ED-RR - 6900-59.2006.5.23.0022 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Gilberto Inácio Cardoso, Advogado: Eurico de Souza, Embargado(a): Silvânia Pereira da Silva, Advogado: Gerson Ney Ribeiro Vilela, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 7200-53.2005.5.03.0138 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: André Yokomizo Aceiro, Advogado: Rogério Netto Andrade, Embargado(a): Evelyn Medina Coelho, Advogado: Giovana Camargos Meireles, Embargado(a): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 12100-21.2002.5.04.0732 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Célia Teresinha Soares Batista, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Banrisul, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogada: Júlia Cristina Silva dos Santos, Decisão: por





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 35440-58.2003.5.24.0002 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural - AGRAER, Advogado: Gustavo Peixoto Machado, Advogado: Cláudia Flores Cavalcanti, Embargado(a): Juraci Aparecido Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-AIRR - 49641-12.2003.5.15.0065 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Município de Tupã, Advogado: Luís Otávio dos Santos, Embargado(a): Manoel Lopes Garcia, Advogado: Arnaldo do Carmo Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 56000-92.2004.5.20.0003 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Banco Santander Banespa S.A. (atual denominação do Banco do Estado de São Paulo S.A.), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Maria Clara Sampaio Leite, Embargado(a): Yvany Maya e Outro, Advogada: Meirivone Ferreira de Aragão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs: Os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Augusto César Leite de Carvalho não participaram do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-RR - 71600-24.2004.5.14.0003 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Audeir Luiz de Marco, Advogada: Luzimar de Souza, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado de Rondônia, Advogado: Vinícius de Assis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 77000-96.2003.5.12.0039 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Brasil Telecom S.A., Advogado: Adriano Domingos Stenzoski, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Sérgio Roberto de Carvalho, Advogado: Salézio Stähelin Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 115600-74.2003.5.06.0001 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: SC Indústria e Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Sérgio Luís Tavares Martins, Advogado: Lídio Souto Maior, Embargado(a): Márcio Barroca, Advogado: Edson Jorge Leite Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 134300-14.2002.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Márcio Valério Ribeiro, Advogada: Rozalinda Nazareth Sampaio Scherrer, Embargado(a): Banestes S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 139900-20.2002.5.15.0055 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Telefônica Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargado(a): Luiz Donizete da Silva, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs: O Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às dezesseis horas e vinte e oito minutos. E, para constar, eu, Secretário-Geral Judiciário (Ato nº 82/SEGJUD.GP.07/02/2012), lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Ex.<sup>mo</sup> Ministro João Oreste Dalazen e por mim subscrita. Brasília, aos nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze.

JOÃO ORESTE DALAZEN  
Ministro Presidente do  
Tribunal Superior do Trabalho

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO  
Secretário-Geral Judiciário (Ato nº 82/SEGJUD.GP.07/02/2012)